



Presidente

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

Em várias cidades brasileiras, a população vem repudiando o uso de cães de aluguel por empresas de segurança patrimonial privada. São animais mantidos em ambientes insalubres, como estabelecimentos industriais, obras da construção civil, empresas, estacionamentos, galpões e até em residências desocupadas ou de proprietários ausentes.

Cães solitários, verdadeiros escudos vivos, que tem sua integridade exposta a risco permanentemente. Outro aspecto frequentemente levantado, inclusive por autoridades de vários Estados que vem coibindo essa prática, é a total falta de assistência aos animais. Em muitas empresas, os cães permanecem mal alimentados, sem alojamento que os proteja de intempéries, sem assistência veterinária, explorados até à exaustão, quando vão a óbito ou são descartados e simplesmente substituídos.

Os cães em geral são mantidos confinados em minúsculos canis durante o dia e entregues, no final do dia, aleatoriamente em seus locais de "trabalho", onde atuam justamente no período que deveriam repousar. Muitos cães são privados da exposição ao sol.

Outra questão a se considerar é o bemestar psicológico dos animais, treinados para a agressão e sem a construção de laços afetivos com humanos, um aspecto fundamental para o equilíbrio emocional e para a integridade mental dos cães. Muitos desses animais "de aluguel" acabam por apresentar sérios distúrbios comportamentais, terminando eutanasiados. Mesmo nos raríssimos casos de empresas que tentam reduzir os agravos físicos e psicológicos dos cães "de aluguel", é forçoso reconhecer que a crueldade é inerente à prática, à medida que expõe a integridade física dos animais a riscos permanentes.

Dessa forma, compreendemos a necessidade de regularmos este procedimento no Município de Belém. Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovarem com a maior brevidade a lei proposta, para que possamos por fim a mais essa prática cruel envolvendo animais.

PROJETO DE LEI

Proíbe a utilização de cães para fins de segurança, vigilância e guarda, no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 1º Fica vedada a utilização de contratação de cães, para fins de segurança, vigilância e guarda, no âmbito do Município de Belém, em imóveis tanto comerciais como residenciais.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Art. 3º. A regulação deverá respeitar a Legislação Federal concernente ao tema.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 03 de abril de 2017


Vereador IGOR NORMANDO- PHS